CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido em
15/09/97
16:00 horas

Ao Exmo.Sr.Presidente da
Câmara Municipal de Ubá-MG.
Vereador Geraldo B.Calçado.

À C.L.J.R.
Ubá - MG, 15/09/97

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 61/97

"Dispõe sobre o atendimento ao usuário de serviços públicos municipais e dá outras providências".

Art.1º- Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município e as pessoas jurídicas delegatárias de serviço público municipal que prestem atendimento direto à população deverão manter, em cada um de seus setores de atendimento, quadros, cartazes ou sinais que informem :

I- o nome do setor, o horário de funcionamento e os serviços prestados;

II- as formalidades e os procedimentos a serem cumpridos, bem como os documentos a serem providenciados pelo usuário para a prestação do serviço.

§1º- As informações serão claras e precisas e deverão estar em local de fácil visualização.

2º- Na entrada das dependências do órgão ou da entidade deverá haver indicação da localização dos setores de atendimento de que trata o artigo.

Art.2º- Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior terão o prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues da Costa", da Câmara Municipal de Ubá", aos 15 de setembro de 1997.

Vereador Fernando Fagundes(PMDB)

Justificativa

Objetiva o projeto em evidência trazer mais comodidade ao cidadão ubaense em suas andanças pelas repartições locais, usuário que é dos serviços públicos municipais, tanto aquele prestado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta(Secretarias e empresas públicas), quanto os prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias e permissionárias de tais tarefas(Copasa, Força e Luz, empresa de ônibus etc...).

Em verdade, com essa proposição transformada em Lei, realmente efetivada e cumprida pelo Executivo e pelas entidades delegatárias, o Poder Público Municipal, facilitando o atendimento à população, dará mostra de sua preocupação com a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos locais, direito básico do usuário(inerente à sua cidadania), nos termos do inciso X da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

Nesse passo, torna-se importante registrar a responsabilidade do Poder Público enquanto titular, direto ou indireto, da prestação de serviços, elevada que foi essa ao **status** de relação de consumo pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, aguardando a apreciação

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

plenária, sintonizada com os tempos modernos do exercício dos direitos, tão ansiados por nossa comunidade, somos,

Cordialmente,

Vereador Fernando Fagundes(PMDB)